

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

Processo: 009.163/2022-0**Natureza:** CBEX - Multa**Responsável:** José Costa Soares Filho**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Costa Soares Filho	25/03/2022	Acórdão 8656/2021-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

2. A partir do processo originador TC-029.219/2019-1 foram constituídos 2 processos de CBEX: 009.163/2022-0 (multa) e 009.164/2022-7 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável José Costa Soares Filho (CPF 002.549.553-47):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas à responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento das dívidas;

iv) o responsável fora notificado acerca do Acórdão 8656/2021-TCU-2ª Câmara por edital, ante o insucesso nas tentativas de envio de comunicação ao endereço constante da base da Receita Federal, e em face da não localização de novos endereços em busca realizada nos sistemas corporativos do TCU;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

Scbex, em 18 de maio de 2022

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2